

Instrução Normativa N° 02 PPGF/UNICENTRO de 29 de novembro de 2023.

Estabelece normas relativas à concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, PPGF, da UNICENTRO.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS, PPGF, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria n° 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, que regulamentou o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação;

considerando a Resolução n° 33-CEPE/UNICENTRO, de 25 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes na perspectiva do acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICENTRO, e dá outras providências.

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Florestais, PPGF, níveis Mestrado e Doutorado, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução n° 4-PROPESP/UNICENTRO, de 1 de abril de 2022, alterado pela Resolução n° 3-PROPESP/UNICENTRO, de 23 de maio de 2023;

considerando a Ata n° 162 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Florestais, de 17 de outubro de 2023,

Considerando o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNICENTRO, Resolução n° 67/2020 - CEPE/UNICENTRO, e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGF), Resolução n° 04/2022 – PROPESP/UNICENTRO;

RESOLVE

Art. 1º Normatizar a concessão e a manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado, bem como regradar o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas, atendendo às necessidades de produção científica qualificada, de formação acadêmica e de qualidade das pesquisas vinculadas ao programa.

Art. 2º São requisitos e condições para a concessão e a manutenção de Bolsas de Estudos para os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UNICENTRO:

- I – estar regularmente matriculado e dedicar-se às atividades do PPGF;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do PPGF;
- III – realizar prática em docência de acordo com o estabelecido no regulamento vigente;
- IV - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo.

Parágrafo único: Além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os direitos e obrigações estabelecidas pelo órgão de fomento específico.

Art. 3º A concessão de bolsas de estudo é feita mediante uma das duas possibilidades:

I - concessão imediata, em função de matrícula por fluxo contínuo, em havendo disponibilidade de bolsa, ou

II - concessão via processo seletivo, com classificação realizada pelo PPGF/UNICENTRO.

§ 1º A classificação do candidato para a obtenção de bolsa de estudo se dá por ranqueamento baseado na nota de prova escrita e de pontuação curricular de seleção, com pesos 6 e 4, respectivamente.

§ 2º O pós-graduando não contemplado com bolsa de estudo no ano de seu ingresso no curso pode concorrer com os candidatos da seleção do ano corrente, mediante a realização de prova escrita e pontuação curricular atualizada.

§ 3º Em caso de processo de seleção de candidatos ao PPGF, sem realização de prova escrita, a comissão de bolsas elabora edital específico para o processo seletivo para bolsas, com realização de prova escrita e análise curricular atualizada, caso haja candidatos concorrentes a bolsa.

Art. 4º O pós-graduando contemplado com Bolsa de Estudos DS/CAPES deve, obrigatoriamente, realizar Prática em Docência em curso de graduação, definido em plano de trabalho devidamente aprovado pelo professor da disciplina, pela coordenação do Programa de Pós-Graduação e pelo Departamento Pedagógico que oferta a disciplina, devendo ao final do período letivo, a atividade ser atestada pelo orientador ou professor responsável pela disciplina.

Art. 5º O pós-graduando contemplado com Bolsa de Estudos deve, semestralmente, apresentar relatório detalhado de suas atividades, indicando e comprovando os avanços na pesquisa realizada, que são avaliadas pela comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º O bolsista que apresentar desempenho acadêmico inferior ao conceito “B” tem sua bolsa de estudos cancelada.

§ 2º O bolsista deve manter o currículo lattes atualizado semestralmente, para comprovação de sua produção e envolvimento científico na área de Ciências Florestais.

§ 3º O bolsista deve comprovar um mínimo de produção científica, anualmente, na área de Ciências Florestais, para fins de manutenção da bolsa, conforme estabelece o Art. 6º.

Art. 6º A produção científica mínima para pós-graduandos bolsistas deve ser de 40 pontos anuais em atividades relacionadas às Ciências Florestais, constante no formulário de itens avaliados (Anexo I).

§ 1º A pontuação em língua estrangeira é obrigatória para a manutenção da bolsa de estudos, com certificação expedida por instituição de ensino reconhecida (mínimo 30h/semestre).

§ 2º Para pós-graduandos indígenas, bolsista DS pelo PPGF, aplicam-se os mesmos critérios, com comprovação do curso de língua estrangeira.

§ 3º Para pós-graduandos em prorrogação de curso fica dispensada a comprovação do curso em língua estrangeira.

§ 4º O exame de suficiência linguística, exigido como requisito para defesa de dissertação ou tese e de titulação, não serve como documento substituto ao comprovante de curso em língua estrangeira.

Art. 7º Para a perspectiva de acúmulo de bolsa com atividade remunerada, a implementação inicial das bolsas da CAPES prioriza os discentes e pós-doutorandos com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, mediante comprovação.

Art. 8º São critérios de prioridade para concessão de bolsas de estudo (DS) em condição de acúmulo com atividade remunerada:

I – Primeira prioridade: concessão de bolsas de estudos para pós-graduando com dedicação exclusiva às atividades do PPGF/UNICENTRO, sem qualquer atividade remunerada auxiliar;

II – Segunda prioridade: em havendo excedente de bolsas da primeira prioridade, concessão de bolsas a pós-graduandos com atividade remunerada em regime de trabalho parcial, com carga horária máxima de 20h semanais (bolsa de estudos, regime CLT, estatutário ou outro);

III – Terceira prioridade: em havendo excedente de bolsas da segunda prioridade, concessão de bolsas a pós-graduandos com atividade remunerada em regime de trabalho parcial, com carga horária maior que 20h semanais e menor que 30h semanais (bolsa de estudos, regime CLT, estatutário ou outro);

III – Quarta prioridade: em havendo excedentes de bolsas da terceira prioridade, concessão de bolsas a pós-graduandos com atividade remunerada em regime de trabalho com carga horária maior que 30h semanais (bolsa de estudos, regime CLT, estatutário ou outro).

Parágrafo único. Em havendo demanda por bolsa para candidato que se enquadre em condição de prioridade superior àquela em que um candidato esteja com concessão de bolsa, há desligamento da bolsa e repasse para o candidato em prioridade de concessão, após análise pela comissão de bolsa e anuência do Colegiado do PPGF/UNICENTRO.

Art. 9º Para a aplicação destes critérios de prioridade, quando da decisão sobre a concessão das bolsas deve-se observar os itens a seguir, em ordem de prioridade:

I – discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UNICENTRO e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II – professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

III – profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

IV – profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito do PPGF/UNICENTRO;

Art. 10º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES é vedado nos seguintes casos:

I – acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II – de acordo com as vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.



Art. 11° A seleção de bolsistas de mestrado e doutorado é realizada pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme os critérios estabelecidos nos editais, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta norma.

Art. 12° Sempre que não houver condição específica, as bolsas de outras agências de fomento devem seguir as diretrizes constantes nesta norma.

Art. 13° A Coordenação do Programa e a Comissão de bolsas são responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento desta norma.

§ 1° Cabe à Coordenação do Programa registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas para o registro na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 14° Cabe ao Coordenador, juntamente com a Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa, cancelar e/ou substituir, a qualquer momento, a concessão, em caso de descumprimento do estabelecido nesta norma e nos termos de concessão de bolsa.

Art. 15° Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGF.

Art. 16° Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, PPGF, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Rogério Bobrowski
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciências Florestais
Portaria 738/2023-GR/UNICENTRO

ANEXO I

FORMULÁRIO INDICADOR DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA PARA PÓS-GRADUANDOS BOLSISTAS DO PPGF/UNICENTRO, NA ÁREA DE CIÊNCIAS FLORESTAIS

Pós-graduando:

Período de avaliação:

Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado

A documentação comprobatória deve estar ordenada de acordo com a sequência discriminada abaixo:

Discriminação da Atividade	Pontos	Preenchido pelo candidato	
		Quant.	Total de pontos
1) PRODUÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA NA ÁREA DE CIÊNCIAS FLORESTAIS			
Autoria ou co-autoria de artigo aceito ou publicado, com orientador, em periódico especializado indexado (ISNN) e listado no QUALIS/CAPES atual (com cópia da primeira página). Se for primeiro autor pontua 100%; como demais autores pontua 50%.			
Artigo Qualis A1	100		
Artigo Qualis A2	85		
Artigo Qualis A3	70		
Artigo Qualis A4	55		
Artigo Qualis B1	40		
Artigo Qualis B2/B3	20		
Artigo Qualis B4/B5	10		
Patente registrada na área ou software registrado na área	30		
Patente requerida na área ou software em registro na área	5		
Capítulo de livro	20		
2) EVENTOS CIENTÍFICOS NA ÁREA E ÁREAS AFINS			
Resumo publicado em eventos internacionais	20		
Resumo publicado em eventos nacionais	10		
Participação em eventos científicos na área	5		
Prêmios	10		
Defesa de tese/dissertação assistida	4		
Participação em banca de TCC	4		
3) INTERCÂMBIO INTERNACIONAL (Máximo 40 pontos)			
Acadêmico (Universidades, Institutos de Pesquisa)	40/semestre		
Não acadêmico	20/semestre		
4) CURSOS DE APRIMORAMENTO (Máximo 30 pontos)			
Língua estrangeira	5/semestre		
Ferramentas de pesquisa e de análise de dados	5/curso		
TOTAL DE PONTOS			

Irati, ____ de _____ de 20__

Assinatura